



LEI MUNICIPAL Nº 801/2011

Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE (CMPPJ)**, seus objetivos, atribuições, composição e funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Do Conselho

Art.1º - Fica instituído, junto ao **GABINETE DO PREFEITO** deste município, o conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

Art.2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude é um órgão autônomo, colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento à Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas de juventude no âmbito do município de Carnaíba- PE.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art.3º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude:

- I- Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidade da juventude;
- II- Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
- III- Articular junto a entidades governamentais, ONG's, movimentos da sociedade civil e outras entidades, espaços de fomento às políticas públicas de juventude no município;
- IV- Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e solidariedade;
- V- Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação vigente;
- VI- Promover o entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenha objetivos comuns ao do conselho.



CAPITULO III - Das Competências

Art. 4º - Compete ao Conselho municipal de políticas Públicas de Juventude:

I - Encaminhar aos poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoções dos direitos dos jovens;

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude de carnaíba;

III – Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;

IV – Apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da prefeitura municipal;

V – Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária por Programas, que deverão obedecer a critérios participativos no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude no município de Carnaíba;

VI – Acompanhar as ações desenvolvidas pela coordenaria de juventude e pelos demais órgãos institucionais do município que tratem das políticas de juventude;

VII – Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relacionados à juventude no âmbito municipal;

VIII – Incentivar, organizar e apoiar a realização de eventos, seminários, fóruns, estudos, debates, campanhas, e pesquisas direcionadas aos jovens;

IX – Fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

X – Propor criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas à juventude;

XI – Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XII – Elaborar seu regimento interno;

XIII – Criar cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas nas áreas de interesse da juventude;



XIV – Realizar fóruns e seminários de Políticas Públicas de Juventude para discutir temas que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem, em conjunto com o Poder Público;

XV – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas voltadas para este seguimento no município;

XVI – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros órgãos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO IV – Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será paritário e composto por 12 membros titulares e 12 suplentes que serão nomeados pelo Prefeito do Município, ficando assim constituído:

- I. 01 representante da Secretaria de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- II. 01 representante da Secretaria de educação e seu respectivo suplente;
- III. 01 representante da Secretaria de saúde e seu respectivo suplente;
- IV. 01 representante da Secretaria de Agricultura e seu respectivo suplente;
- V. 01 representante da Câmara de vereadores e seu respectivo suplente;
- VI. 01 representante do movimento de jovens religiosos e seu respectivo suplente;
- VII. 01 representante do movimento estudantil e seu respectivo suplente;
- VIII. 01 representante de grupos ou movimentos artísticos e seu respectivo suplente;
- IX. 01 representante de grupos ou associações de esporte e lazer e seu respectivo suplente;
- X. 01 representante de grupos, associações de jovens rurais e seu respectivo suplente;
- XI. 01 representante do movimento Quilombolas e seu respectivo suplente;
- XII. 01 representante da do judiciário municipal e seu respectivo suplente;

§ 1º - Entende-se por grupo ou movimentos de jovens, aqueles que tenham existência legal orgânica (institucionalizada ou não) deste que comprove sua existência legal anterior a data de realização do Fórum Municipal de Políticas Públicas de Juventude.



§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em um fórum de Políticas Públicas de Juventude, a ser convocada por decreto do Chefe do Poder executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 3º - A partir de instalado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e realizada a primeira Eleição de que trata o parágrafo anterior, as demais eleições ocorrerão sempre da realização do fórum Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

§ 4º - Os membros do Poder executivo com vaga no conselho Municipal de políticas Públicas de Juventude serão indicados pelo Prefeito do Município;

§ 5º - Os membros do Legislativo municipal serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

§ 6º - Os membros do Judiciário Municipal serão indicados pelo Fórum da Comarca de Carnaíba;

§ 7º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes, será de 2(dois) anos, sendo possível a reeleição por mais um mandato.

§ 8º - A função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude é considerada de relevante e interesse público e na será remunerado.

§ 9º - Os Conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de 02(anos) anos, nos seguintes casos:

I – Falecimento do Titular;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada por mais de 03(três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

IV – Pela prática de ato incompatível com função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de juventude;

V – Por requerimento da entidade ou instituição a qual representa.

§ 10 – Os representantes da sociedade civil organizada, candidatos ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser portador de título de eleitor;



II – Residir no Município de Carnaíba;

III – Ter comprovada idoneidade;

§ 11 – Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão empossados até 30(trinta) dias após a realização do fórum Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

§ 12 – O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação executiva;

II - Assembléia geral de membros.

§ 13 – A eleição para a Coordenação Executiva ocorrerá em no máximo 05(cinco) dias após a aprovação do regimento interno;

CAPITULO V - Da Organização e do funcionamento

Art. 6º – A eleição para a Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será Formada por quatro membros: 01(um) presidente, 01(um) Vice-presidente, 01(um) secretario executivo, eleitos por maioria simples entre os membros sendo 01(um) representante do Poder Executivo e 01(um) pela sociedade civil organizada.

Parágrafo único – Caberá a Coordenação Executiva convocar e presidir as reuniões, bem como emitir voto de desempate nas deliberações.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em caráter de Assembléia Geral dos Membros e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As convocações de reuniões/assembléias extraordinárias deverão ser feitas pela Coordenação executiva ou por requerimento assinado por 50% +1(cinquenta por cento mais um) dos membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverá promover semestralmente pelo menos uma reunião ampliada e itinerante, garantindo a

participação de todos os jovens interessados para debater as políticas públicas de juventude.

Art. 9º - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude o suporte técnico administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 – As despesas para execução do que trata o artigo anterior da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, do Gabinete do Prefeito, suplementada se necessário.

Art. 11 – Será elaborado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único – O Regimento Interno do Conselho de Políticas Públicas de Juventude devesa estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2011.



JOSE DE ANCHIETA GOMES PARTIOTA
PREFEITO DE CARNAIBA

